



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA RPPS**

CPS/FAPS/N.º 005/2020

Processo FAPS nº 035/2020

Publicado no
Mural do FAPSPMG

02/03/2020

Wagner Medeiros de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864

CONTRATO que entre si celebram o FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES, e a empresa JARBAS RIGONI GOBETTI CONTABILIDADE EIRELI, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, **FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na Av. Espírito Santo, 70 – Centro, em Guaçuí-ES, - CEP 29560-000, neste ato representado pela Presidente Executiva a Sr.^a **Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes**, brasileira, casada, portadora do RG nº 733.877-SPTC-ES, e do CPF nº 848.070.757-72, residente e domiciliado na Rua Dona Eufrásia, 533 – 2º Andar – Ama Norte, em Guaçuí-ES, doravante designado simplesmente de “**CONTRATANTE**”; e de outro lado, **JARBAS RIGONI GOBETTI CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.950.406/0001-54, com sede na Rua Thomaz de Aquino Xavier, 06 – Sala A, em Apiacá-ES, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr.^o **Jarbas Rigoni Gobetti**, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Rodovia BR 101 – KM 375 – Bairro Ilha do Côco – Iconha-ES, inscrito no CPF: 077.446.447-00, doravante denominado simplesmente de “**CONTRATADA**”, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, a prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos serviços de consultoria financeira especificados abaixo:

- a) Acompanhamento na validação dos dados enviados através do CidadesWeb na página do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES relativo aos arquivos XML exigidos no Anexo III H da IN 43 e suas alterações;
- b) Acompanhamento na validação dos dados enviados através do CidadesWeb na página do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES relativo aos meses 12 e 13 do CidadesWeb;
- c) Acompanhamento na elaboração dos arquivos que compõe o Anexo III - H da IN 43 e suas alterações em formato PDF e Excel;



Wagner Medeiros de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864

Administradora e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

- d) Serviços de apoio e suporte técnico ao Instituto de Previdência de Guaçuí na avaliação da execução dos fechamentos mensais, avaliando se os registros contábeis estão de acordo com a Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas do Setor Público, estabelecendo rotinas para o correto encerramento dos saldos contábeis mês a mês; conciliação de saldos de almoxarifado, saldo de bens patrimoniais e saldos financeiros; conciliação dos saldos das contas contábeis relativas as retenções na fonte e consignações, e conciliação de saldos dos conta correntes nº 36, 37 e 38 e variações patrimoniais.;
- e) Orientação e avaliação técnica na conciliação dos saldos contábeis apurados no Balancete Analítico Completo, mensalmente, especialmente os saldos das contas do Ativo e Passivo, Grupo 1 e 2 e saldos das provisões relativo as contas contábeis de 13º e férias.
- f) Orientação técnica na conciliação dos saldos apurados no Demonstrativo da Dívida Fundada e Dívida Flutuante, relativo as movimentação de inscrição e baixas e consequentemente saldo final para posterior encerramento mensal.
- g) Orientação técnica na classificação da receita de contribuições segregadas entre receitas de contribuições da alíquota normal e receita de contribuições da alíquota suplementar, caso haja, conciliando os valores apurados no arquivo DEMREC com os valores registrados nas Variações Patrimoniais Aumentativas, grupo 4, mensalmente tendo em vista que o arquivo DEMREC está sendo enviado ao TCEES no fechamento do exercício em formato XML, conforme estabelecido na IN 43 e suas Alterações.
- h) Treinamento aos membros do setor de contábil relativo as rotinas de registros de Créditos a receber e conciliação do conta corrente 38.
- i) Esclarecimento via telefone, conexão remota.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1.730,00 (Um mil e setecentos e trinta reais).

3.2. Ocorrendo à suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.3. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:



Wagner José de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864

CNPJ: 04.376.371/0001-23

- a) Prova de regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS devidamente válida;
- e) Relatório mensal da execução dos serviços prestados.

3.4. O pagamento será efetuado após o cumprimento da **Cláusula Segunda** deste objeto e a apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal, desde que não haja nenhuma irregularidade.

3.5. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

3.6. O valor descrito acima é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO vigorará a partir 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária:

| Autarquia | Código Orçamentário | Fonte de Recursos | Ficha |
|-----------|--|-------------------|-------|
| FAPSPMG | 16001601.0412200312.095.0001.33903900000 | 143000000000 | 05 |

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

6.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO, a saber.



Wagner Medeiros de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864

CNPJ: 04.376.371/0001-23

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente CONTRATO, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos do **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do **CONTRATANTE**.

6.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

6.3. Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas.

a) Já disponíveis ao público sem quebra deste CONTRATO;

b) Devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;

d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou

e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas.

6.5. Aspectos Técnicos e Administrativos:

a) Para a **CONTRATADA**: Sr.º Jarbas Rigoni Gobetti; e-mail: jasconsultoriacontabil@gmail.com; Telefone: (028) 99925-4762; Endereço: Rua Thomaz de Aquino Xavier, 06, Loja 01, Centro, Apiacá-ES, CEP 29.450-000.

b) Para o **CONTRATANTE**: Sr.º Wagner Medeiros de Souza; e-mail: administrativo@fapspmg.com.br; Telefone/ Fax (28)3553-2522/3070; endereço: Av. Espírito Santo, 70 – Centro em Guaçuí-ES – CEP: 29560-000.



Fundo de Amparo à Pesquisa e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

Comunicações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito.

6.7. São, ainda, obrigações das partes.

6.8. São obrigações do **CONTRATANTE**.

- a) fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios contábeis;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações previstas no item anterior, por meio presencial e/ou meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;
- c) escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) observar os termos cláusula primeira deste CONTRATO; e
- e) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de contabilização ou derivada de nova regulamentação do setor;

6.9. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- b) efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este CONTRATO;
- c) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica ("up grade"), de contabilização ou derivada de nova regulamentação do setor;
- d) na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico do **CONTRATANTE**;
- e) utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguras que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos nos órgãos de controle;
- f) suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que estejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritas na Cláusula 7ª, subitem 7.3., quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados;
- g) iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e
- h) utilizar metodologias e critérios baseados nos órgãos de controle.

6.10. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.



Fundo de Amparo à Pesquisa
Wagner Medeiros de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864

Representadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

6.11. Não qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADE

7.1. A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão administrativa.

7.2. Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados pelos órgãos oficiais competentes.

7.3. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.

7.4. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao **CONTRATANTE** não poderão ser utilizados ou entendidos pelo **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

7.5. Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

7.6. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

7.7. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

7.8. As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela, do **CONTRATANTE** prejudicado.



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

Wagner Medeiros de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864

7.9. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

7.15. O **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento de que a **CONTRATADA** é consultoria e assessoria contábil.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) A paralisação do serviço contratado, exceto aquelas já previstas neste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c) A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.
- d) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- e) A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- f) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- g) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.
- h) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à outra Parte, as seguintes penalidades:



[Handwritten signature]
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864

[Handwritten signature]
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864

Representadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.
- c) A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços constantes do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 24 inciso II § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Fica nomeado o Sr.º Roberto Cristovão de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Professor MAMPB e Vice-Presidente do Conselho Fiscal do FAPSPMG, para o acompanhamento da execução e fiscalização do presente certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do CONTRATANTE à CONTRATADA tenha sido transferida a terceiros.

12.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Guaçuí-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

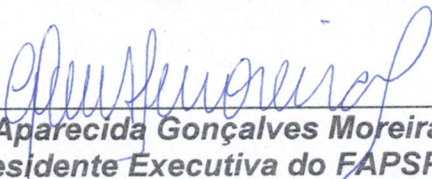
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

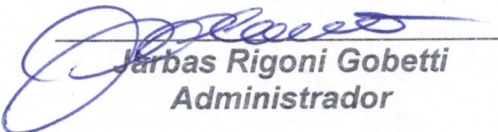


Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Guaçuí-ES, 02 de março de 2020.

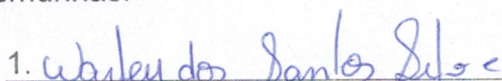


Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes
Presidente Executiva do FAPSPMG

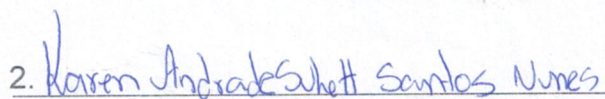


Jarbas Rigoni Gobetti
Administrador

Testemunhas:

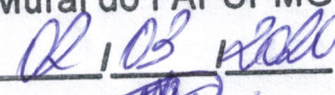
1. 

Nome: Warley dos Santos Silva
CPF: 127.393.957-36

2. 

Nome: Karen Andrade Suhett Santos Nunes
CPF: 117.528.337-16

Publicado no
Mural do FAPSPMG



Wagner Medeiros de Souza
Suplemento Administrativo
Financeiro e Contábil
Matricula: 014864

